

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CIA DA HEBE ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e três (21/03/2023), às 20:00 (vinte) horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da **CIA DA HEBE ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.793.091/0001-89, em sua sede à Rua Capitão João Batista Mendes Silva, n.º 175, centro, neste município de Espírito Santo do Pinhal/SP, CEP 13.990-000, para deliberarem sobre a **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**, relacionada com a **alteração e inclusão dos Capítulos VI e VII**. A presidente em exercício **Elaine Maria Tiritilli**, presidiu os trabalhos juntamente com a secretária executiva **Heloísa Mattiazzi**. Na sequência a presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, **ratificando** os demais diretores em atividades, bem como o **mandato de 27 de Janeiro de 2023 a 27 de Janeiro de 2025** como segue: **DIRETORIA EXECUTIVA: Diretora Executiva: Elaine Maria Tiritilli**, brasileira, solteira, Fotógrafa, Artista Visual e Performer, RG n.º 16.809.937-8/SSPSP e CPF n.º 077.836.328-74, residente e domiciliada em Espírito Santo do Pinhal/SP, à Rua Santo Antonio, n.º 42, Centro, CEP 13.990-000; **Diretora Vogal I: Mônica de Fátima Lomonaco Sucupira Silva**, brasileira, solteira, Atriz, Diretora e Performer, RG n.º 9.800.921-7/SSPSP e CPF n.º 033.172.808-75, residente e domiciliada em Espírito Santo do Pinhal/SP, à Rua Santo Antonio, n.º 42, Centro, CEP 13.990-000; **Diretoria Vogal II: Rita Beverluce Maia**, brasileira, solteira, Educadora, RG n.º 16.384.485/SSPSP e do CPF n.º 120.457.518-56, residente e domiciliada em Espírito Santo do Pinhal/SP, à Rua Assis Chateaubriand, n.º 15, Vila São Pedro, CEP 13.990-000; **Diretora Secretária: Heloísa Mattiazzi**, brasileira, solteira, Economista, RG n.º 20.087.713-6/SSPSP e CPF n.º 173.805.838-75, residente e domiciliada em Espírito Santo do Pinhal/SP, à Rua Fernando Gorni, n.º 10, Parque do Lago, CEP 13.990-000; **Diretora Financeira: Luciana Sucupira Sertório**, brasileira, solteira, Administradora, RG n.º 32.537.385-1/SSPSP e CPF n.º 320.828.098-03, residente e domiciliada em Espírito Santo do Pinhal/SP, à Rua José Signorini, n.º 290, 4F, Jardim Universitário, CEP 13.990-000. **CONSELHO FISCAL: João Batista Barim Júnior**, brasileiro, solteiro, Publicitário, Fotógrafo, Designer e Performer, RG n.º 34.381.264-2/SSPSP e CPF n.º 367.123.738-40, residente e domiciliado em Espírito Santo do Pinhal/SP, à Rua José Eduardo, n.º 268, Vila Celina, CEP 13.990-000 e **Tamara Montefusco Barim**: brasileira, solteira, Arquiteta e Gestora de Projetos, RG n.º 34.381.263-0/SSPSP e CPF n.º 338.453.308-99, residente e domiciliada em Espírito Santo do Pinhal/SP, à Rua José Eduardo, n.º 268, Vila Celina, CEP 13.990-000. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer o uso da palavra, a presidente determinou que se encerrasse a sessão e que fosse lavrada a assinada, depois de lida pela **Secretária Executiva: Heloísa Mattiazzi** a presente. Assinaram também a presente todos da diretoria: **Elaine Maria Tiritilli**, **Mônica de Fátima Lomonaco Sucupira Silva**, **Rita Beverluce Maia**, **Heloísa Mattiazzi**, **Luciana Sucupira Sertório**, **João Batista Barim Júnior** e **Tamara Montefusco Barim** e **Dr. Carolino Francisco Lomonaco Sucupira Silva**.

Espírito Santo do Pinhal/SP, 21 de Março de 2023.

IAB. NOTAS
E.S. PINHAL →

Elaine Maria Tiritilli
Diretora Executiva

IAB. NOTAS
E.S. PINHAL →

Heloísa Mattiazzi
Secretária Executiva

Carolino Francisco Lomonaco Sucupira Silva
OSB/SP n.º 87.992

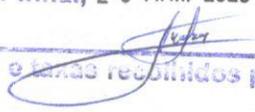
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
André Reginaldo Rovigati - Oficial Interino
Av. Oliveira Mota, 452

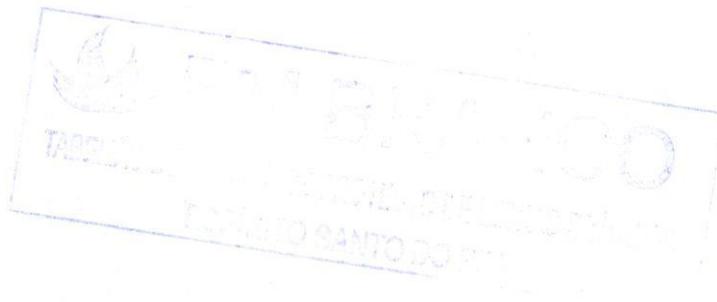
COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP
Apresentado hoje, Pronotado sob nº **003603**

E MICROFILMADO sob nº **10501**

AVERBADO a margem do registro
nº **9810** do livro.

Esp. Sto. Pinhal, 28 MAR. 2023


(selos e taxas recolhidos por verba)



Handwritten signature

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
CLAUDIA CONCEIÇÃO KANENO - TABELIA
Rua Cel. Joaquim Vergueiro nº198 - Centro - Esp. Santo do Pinhal - SP - Fone (19) 3651-1127

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO, a(s) firma(s) de:
ELAINE MARIA TIRITILLI(17882), HELOISA MATTIAZZI(4).
Espírito Santo do Pinhal, SP, 24 de março de 2023, 11:33:11. Do
u fé. Em Teste *Handwritten initials* da verdade. R\$16,04
MARCUS VICTOR DE OLIVEIRA SANTOS .Selo(s):0298AA0036925.

Handwritten signature

FLYMA 2
125013
S20298AA0036925

Handwritten signature

Marcus Victor de Oliveira Santos
Escrevente

Válido somente com o selo de autenticidade sem encobrir o seu rubrica

CIA DA HEBE ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA
ESTATUTO SOCIAL



ESTATUTO SOCIAL

CIA DA HEBE ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA (CIA DA HEBE)

CAPÍTULO I - Da denominação, sede, foro, objetivos e duração

Artigo 1º - Sob a denominação de "**CIA DA HEBE ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA**", também designada pela sigla "**CIA DA HEBE**", foi fundada em 05 de Agosto de 2017 é constituída uma associação, sem fins lucrativos, cujo funcionamento será regido por este estatuto, por seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A "**CIA DA HEBE**" tem sede a Rua Capitão João Batista Mendes Silva, nº 175, bairro centro, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, CEP 13990000 e foro na comarca do mesmo município, podendo abrir filiais ou escritórios em todo território brasileiro.

Artigo 3º - A "**CIA DA HEBE**" tem por objetivos de natureza social na área da cultura, que se constituem na colaboração técnica, operacional, prática e financeira, para o desenvolvimento da arte de uma forma ampla.

Artigo 4º - A "**CIA DA HEBE**" para consecução de seus objetivos poderá apoiar, incentivar, assistir, desenvolver, preservar e promover a cultura de uma forma ampla e inclusiva, espraiando suas ações à arte, a educação e a assistência social, que se constituem em especial na colaboração técnica, operacional e financeira para desenvolvimento desses setores a nível municipal, estadual e federal.

§ 1º - Sem prejuízo de outras atividades que sua Diretoria Executiva entender, a "**CIA DA HEBE**" poderá:

I - Realizar, produzir, patrocinar e promover cursos, eventos culturais, espetáculos, exposições, conferências, seminários, simpósios, debates, palestras, congressos e conclaves de natureza cultural e/ou artística de qualquer manifestação, de maneira independente ou em parceria com iniciativas públicas ou privadas.

II - Promover e difundir atividades artísticas e culturais nas diversas áreas de expressões artísticas, incluindo patrimônio e meio ambiente.

III - Oferecer e desenvolver o ensino da educação em artes.

IV - Promover, desenvolver e incentivar a formação, bem como a difusão artística e cultural, através de projetos e programas, buscando, entre outras ações, o aperfeiçoamento de artistas, instrutores, monitores e profissionais da cultura.

V - Atuar, junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando aperfeiçoar e implantar normas legais pertinentes às áreas da cultura, patrimônio histórico, meio ambiente e educação.

VI - Firmar contratos e convênios, subvenções, patrocínio, termos ou acordos, com o poder público e com a iniciativa privada, em todos os níveis para gestão de equipamentos culturais e educacionais, bem como a implantação e desenvolvimento de programas de governo e de atividades, projetos e ações, nas áreas da cultura e educação.

VII - Manter Intercâmbios educacionais e culturais com instituições nacionais e estrangeiras.

VIII - Promover campanhas de mobilização e divulgação junto a opinião pública acerca dos objetivos da "**CIA DA HEBE**", bem como das atividades da área de atuação no município de Espírito Santo do Pinhal.

IX - Prestar serviços, consultoria e/ou assessorias nas áreas culturais e artísticas, de demais setores relacionados às suas finalidades sociais.

X - Elaborar e executar projetos sociais de natureza cultural, inclusive mediante a utilização de leis de incentivo a cultura, podendo captar recursos financeiros junto à iniciativa pública ou privada para a realização dos seus objetivos.

XI - Instalar, manter e administrar espaços destinados à oferta de serviços de alimentos, livreria, estacionamento, lojas de souvenir e outras afim, concernentes aos seus objetivos, visando sua manutenção ou consolidação de esforços para atendimento de seus objetivos.

§ 2º O Atendimento as suas finalidades institucionais se dá mediante as normativas e ordenanças referenciadas em programas, projetos e ações de educação, cultura e assistência social, elaborado pela Diretoria.

§ 3º A "**CIA DA HEBE**" através de parceria com órgãos públicos pode se qualificar como Organização Social (OS) junto ao Município, Estado ou União, objetivando a promoção da coletividade e do bem comum.

Artigo 5º - A existência legal da "**CIA DA HEBE**" é por tempo indeterminado.

Artigo 6º - As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nestes estatutos deverão ser previstas num Plano Plurianual de Trabalho elaborado pela Diretoria executiva.

CAPÍTULO II - Da Manutenção e Recursos

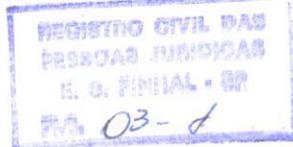
Artigo 7º - Para sua manutenção e das respectivas ações em função de seus objetivos estatutários a "**CIA DA HEBE**" contará com as seguintes fontes de recursos, rendas e custeio:

I - Contribuição de seus Associados, auxílio e subvenções, doações, legados, verbas advindas de contratos, parcerias e repasses públicos, campanhas de arrecadação, patrocínios, cobrar ingressos e taxas de suas atividades, ações e projetos;

II - Advindos de contratos, parcerias, termos ou acordos com instituições públicas ou privadas;

III - De Contratos de Gestão para gerenciamento e desenvolvimento das atividades de equipamentos culturais públicos, implantação e desenvolvimento de programas, ações e atividades de governo na área da cultura e realização de projetos culturais em geral;

**CIA DA HEBE ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA
ESTATUTO SOCIAL**



- IV – De comercialização de objetos com as marcas de sua propriedade ou que estejam sob sua administração e demais produtos inerentes as suas atividades ou de interesse dos usuários de suas atividades, projetos e ações;
- V – Oriundos da manutenção por administração própria ou de terceiros, como apoio de suas atividades, serviços de alimentos, livrarias, estacionamento e loja de souvenir;
- VI – Oriundos da prestação de serviços, consultoria ou assessorias realizadas pela “CIA DA HEBE”;
- VII – Receitas patrimoniais e financeiras, inclusive oriundas da aplicação dos recursos de fundo patrimonial.

§ 1º – A contribuição a que se refere o inciso I será sempre facultativa, com exceção daqueles que passam a integrar o quadro de associados nos termos do artigo 8º, inciso II.

§ 2º – O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral e ético e dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro e de manutenção da “CIA DA HEBE”.

§ 3º – A aplicação dos recursos da “CIA DA HEBE” deverão constar do Plano Plurianual de Trabalho ou da prestação de contas, a posteriori.

CAPÍTULO III - Dos Associados

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP,

Seção I - Do quadro social

MICROFILME N.º 10501

Artigo 8º - O quadro social da “CIA HEBE” é constituído por número ilimitado de associados, desde que maiores de dezoito anos e sem impedimento legal, classificados nas seguintes categorias:

I – Associados Colaboradores, são aqueles que colaboram com as atividades da associação e que se identifiquem com os propósitos da “CIA DA HEBE” e formalizem seu pedido de ingresso nos quadros sociais da entidade e tenham seus nomes e fichas aprovadas em regular processo pela Diretoria Executiva; Os antigos sócios natos, para terem sua condição de associados efetivos reconhecida, deverão num prazo máximo de trinta dias, após a promulgação do presente Estatuto, formalizar sua intenção mediante carta endereçada à Diretoria Executiva.

II – Associados Contribuintes, são todos os membros da diretoria executiva e demais membros da comunidade que contribuam para sua manutenção e venham a pleitear seu ingresso no quadro de associados, compreendendo a importância em contribuir com os trabalhos, nos mesmo formato dos associados contribuintes.

III – Associados Honorários, são aqueles que prestarem relevantes serviços à “CIA DA HEBE” e que tenham seus nomes indicados pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Com exceção do “associado honorário”, todo e qualquer interessado em compor o quadro social deverá fazer solicitação por escrito definindo a categoria em que deverá ser enquadrado e ter seu pedido aprovado pela Diretoria Executiva.

Seção II - Da admissão, desligamento e exclusão do Associado

Artigo 9º - Para ser admitido como associado “colaborador” ou “contribuinte”, o interessado deverá fazer solicitação por escrito, acrescido de cópia da carteira de identidade e cadastro de pessoa física (CPF) e ter o seu pedido aprovado regularmente pela Diretoria Executiva.

Artigo 10 – Os **Associados** poderão desligar-se voluntariamente do quadro social através de pedido formal junto à **Diretoria Executiva**, o qual será homologado em Assembleia Geral anual.

Artigo 11 – Os **Associados** ainda poderão ser desligados de forma involuntária, mediante regular processo de exclusão, conforme as disposições contidas na Seção de Penalidades.

Seção III - Dos Direitos e Deveres do Associado

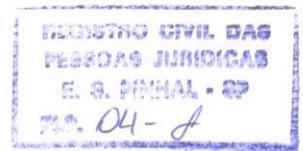
Artigo 12 – São direitos dos **Associados**:

- I – Participar das Assembléias Gerais com direito de voz e voto, observadas as exceções previstas no estatuto;
- II – Votar e ser votado, exceto no caso dos “associados honorários”;
- III – Ter prioridade para si e para seus dependentes na participação das atividades “CIA DA HEBE”;
- IV – Apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- VI – Desligar-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Diretoria Executiva seu pedido de desligamento.

Artigo 13 – São deveres dos **Associados**:

- I – Praticar e defender a realização dos objetivos sociais e o bom nome da “CIA DA HEBE”;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações dos organismos de gestão e administração da “CIA HEBE”;
- III – Conhecer e difundir o conhecimento do Estatuto da “CIA DA HEBE”;
- IV – Participar das reuniões para as quais forem convocados e desempenhar responsabilmente, com zelo e dedicação, os cargos e as missões que lhe forem eleitos ou confiados;
- V – Comparecer e tomar parte às Assembléias Gerais e votar por ocasião das eleições ou sufrágios decisórios, quando de seu direito.
- VII - Concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação da comunidade no bom desempenho dos objetivos da “CIA DA HEBE”;
- VIII – Cooperar – quando “associado efetivo”, dentro das suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro de custeio e manutenção da “CIA DA HEBE”;

CIA DA HEBE ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA
ESTATUTO SOCIAL



IX – Prestar à “CIA DA HEBE” serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades ou de maneira voluntária.

X - Zelar pela conservação e manutenção dos prédios, das áreas dos terrenos e equipamentos da “CIA DA HEBE”.

Seção IV - Das Penalidades e das Defesas do Associado

Artigo 14 – A prática pelo **Associado**, de atos incompatíveis com os fins e o decoro da “CIA DA HEBE”, poderá ensejar as seguintes penalidades, não necessariamente nessa ordem, de acordo com a penalidade da falta:

- I – Advertência Verbal, registrada em ata da Diretoria Executiva;
- II - Advertência Escrita;
- III - Suspensão Temporária dos direitos previstos em estatuto;
- IV - Exclusão do Quadro Social;

Artigo 15 - Caberá a Diretoria Executiva a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, mediante a representação de qualquer associado.

§ 1º As penas serão sempre aplicadas após ampla defesa do representado, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, quando couberem;

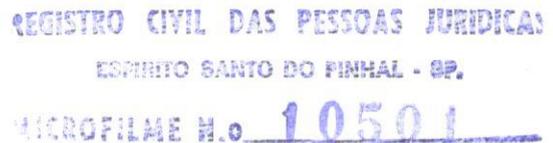
§ 2º A defesa às penalidades de que se trata esse artigo, deverá ser solicitada pelo interessado ou por seu representante legal, ao Diretor Executivo da “CIA DA HEBE” e poderá ser feita de forma escrita ou oral, cabendo recurso da decisão da Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal;

§ 3º Garante-se aos associados em processo de exclusão o direito de recurso e de defesa perante a Assembléia Geral – sem prejuízo de sua suspensão, enquanto a mesma não se manifeste.

CAPÍTULO IV - Dos Órgãos de Administração

Artigo 16 – A “CIA DA HEBE” será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;



§ **Único** – No tocante a administração da “CIA DA HEBE”, qualquer alteração no modelo acima disposto deverá ser decidida em Assembleia Geral.

Seção I – Da Assembléia Geral

Artigo 17 – A **Assembleia Geral** é o órgão de deliberação da “CIA DA HEBE”, que será formada pelos Associados em situação regular, e a ela compete privativamente:

- I – Eleger e destituir os integrantes de seus órgãos de administração;
- II - Alterar estatutos

§ 1º As deliberações de que trata o artigo é exigida Assembléia especialmente convocada para o respectivo fim, respeitando-se em primeira convocação, o quorum de ½ (metade) dos Associados, e em segunda convocação, que se efetivará 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 18 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – Ordinariamente a cada 2 (dois) anos para eleição e posse dos membros dos órgãos de administração (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal);
- II - Ordinariamente a cada ano para deliberação sobre as contas, circunstanciado por relatório do Conselho Fiscal;
- III – Extraordinariamente para deliberar sobre alterações no presente estatuto;
- IV – Extraordinariamente para alteração de dirigentes;
- V – Extraordinariamente para qualquer outra deliberação a que for convocada.

§ 1º As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Diretor Executivo e presididas pelo mesmo, ou por quem designar, ou ainda na sua ausência por um associado escolhido entre os presentes.

§ 2º Para a instalação das Assembléias será necessário o “quorum” mínimo de 1/3 (um terço) dos Associados em primeira convocação de presença, ou com qualquer número em segunda convocação, que se dará 30 (trinta) minutos após.

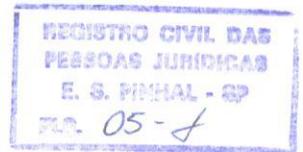
§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 19 – A Diretoria Executiva da “CIA HEBE” é seu órgão de direção, e terá a seguinte composição:

- I – Diretor Executivo;
- II – Diretor Vogal I e II;
- III – Diretor Secretário;

CIA DA HEBE ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA
ESTATUTO SOCIAL



IV – Diretor Financeiro;

Artigo 20 - Compete à Diretoria Executiva da “CIA DA HEBE”:

- I – Responder pelos expedientes administrativos, financeiros e técnicos;
- II - Elaborar o Plano Plurianual de Trabalho da “CIA DA HEBE” e submeter à deliberação em Assembleia Geral;
- III - Colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
- IV - Cuidar: (a) Das diretrizes que norteiam a ação socioeducativa e cultural da CIA DA HEBE”. (b) Da aplicação cotidiana das normas estatutárias que regem a Associação; (c) Das atividades desenvolvidas pela Associação; (d) Da programação e aplicação de recursos do Fundo Financeiro;
- V – Elaborar e aplicar normas para concessão de apoio e auxílios diversos a alunos em situação de vulnerabilidade ou necessidade especial;
- VI – Depositar e manter em conta da “CIA DA HEBE”, em estabelecimento de crédito bancário, todos os valores recebidos;
- VII - Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao “referendo” posterior aos associados em Assembleia Geral;
- VIII – Manter diálogo de entendimento e parceria com o setor de políticas públicas culturais do município no que se refere a aquisição, manutenção e supervisão do Patrimônio daquela, em apoio ao poder público;
- IX – Promover e efetivar ações de integração de artes e a comunidade, mediante atividades culturais;
- X – Definir as diretrizes pedagógicas e artísticas da “CIA DA HEBE”;
- XI - Dar posse a cada início de mandato ao seu Diretor.
- XII - Reunir-se, ordinariamente, 01 (uma vez) por ano e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 21 – O Diretor Executivo é o **Dirigente** da “CIA DA HEBE”, ao qual compete a representação judicial e extra judicial da mesma, devendo obrigatoriamente tomar assento nas reuniões da Assembleia, com direito a voz e ao mesmo compete:

- I - Representar a “CIA DA HEBE” em todos atos, atividades, gestão e eventos, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Coordenar as ações da “CIA DA HEBE” e convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- III – Fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal relatório semestral das atividades da Diretoria;
- V - Admitir e/ou dispensar pessoal do seu quadro, obedecendo às normas do presente Estatuto;
- VI - Movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da Associação;
- VII – Assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro os contratos e termos de parceria com outros órgãos ou entidades;
- VIII – Responder individualmente por atos praticados;
- IX – Visar e vistar as contas a serem pagas;
- X - Submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Fiscal;
- XI - Rubricar e publicar em quadro próprio da Associação os balancetes semestrais e o balanço anual da Associação;

Artigo 22 – Compete aos Diretores Vogais a expectativa de ação e atribuição pelo Diretor Executivo, auxiliando e substituindo-o quando assim for determinado pelo mesmo ou substituí-lo, em seus impedimentos eventuais, ou ainda em substituição eventual e temporária dos Diretores Secretários ou Financeiro.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Secretário:

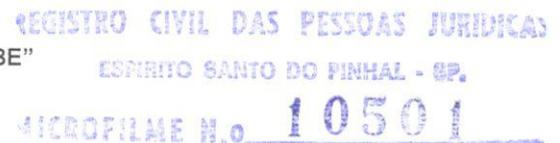
- I – Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias, se outra pessoa não for determinada para esse mister;
- II - Redigir circulares, informativos e relatórios, além de encarregar-se da correspondência da entidade;
- III - Assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação, em especial sendo responsável pela produção, guarda e compartilhamento de toda parte documental da “CIA DA HEBE”;
- IV - Organizar e zelar pela conservação do arquivo da “CIA DA HEBE”;
- V - Organizar e manter atualizado o cadastro dos Associados da “CIA DA HEBE”

Artigo 24 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da Associação e com o mesmo prover a regularidade de toda movimentação financeira da “CIA DA HEBE”;
- II - Efetuar, através de cheques nominais ou transferências eletrônicas, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com aplicação de recursos planejados;
- III - Apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV - Informar ao Diretor Executivo a situação financeira da “CIA DA HEBE” com atualização semanal;
- V – Promover a verificação de ocorrência de melhor preço, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela “CIA DA HEBE”;
- VI - Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela “CIA DA HEBE”, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.
- VII – ser responsável pelo patrimônio da “CIA DA HEBE”.

Artigo 25 - O mandato de cada diretor será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, por apenas mais uma vez.

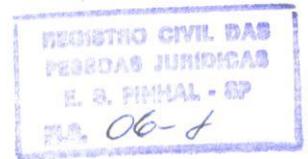
§ 1º Perderá o mandato o membro da diretoria que faltar a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas no ano, sem justa causa.



[Handwritten signatures and initials]

VOTOS
Anál-SM

CIA DA HEBE ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA ESTATUTO SOCIAL



§ 2º No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, será convocada uma Assembleia para tomar as providências cabíveis.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 26 – O Conselho Fiscal será composto de 02 (dois) membros, escolhidos em Assembleia Geral de escolha de gestores, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, tendo por competência e atribuição:

- I – Verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
- II - Assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
- III - Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
- IV - Dar Parecer, a pedido da Diretoria sobre resoluções que afetem as finanças da Associação;

Artigo 27 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, mediante a convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

§ Único: O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os seus membros, por livre disposição dos mesmos, no início de cada mandato ou quando da vacância de membro.

CAPÍTULO V - Da Intervenção

Artigo 28 – Somente em caso de subvenção em qualquer esfera ou da administração de prédios públicos mediante ganho de licitação via poderes legais que lhe conferem esse estatuto para atuação com o Poder Público, que poderá haver intervenção sempre que atividades da Associação venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente.

Artigo 29 – Poderá haver intervenção pública, mediante solicitação do Poder Público por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Do decreto municipal de intervenção será dado conhecimento imediato ao titular do Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 2º A intervenção pública poderá durar até 60 (sessenta) dias, prorrogada por igual prazo, até que sejam sanadas as irregularidades e procedida devolução da gestão da “CIA DA HEBE” aos seus associados, fazendo-se ocorrer eleição extraordinária para escolha de novos dirigentes, se acaso assim entender o interventor, mediante relatório circunstanciado e acolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Por ocasião do advento da intervenção não poderão ser alterados as categorias e quadro de associados.

§ 4º O interventor, durante o período de intervenção, no decreto deverá determinar os gestores provisórios e precários para referido período, tomando a associação posteriormente contas dos mesmos.

CAPÍTULO VI - Da Prestação de Contas e Demonstrações Financeiras

Artigo 30 – A escrituração será feita segundo os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade (NBC), nos termos do Art. 34, da Lei de número 13.019 de 31 de julho de 2014.

Artigo 31 – Os registros contábeis demonstrarão com exatidão as operações financeiras e patrimoniais da “CIA DA HEBE”, observando as normas de contas:

I - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal. Do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo-se as certidões negativas de débitos (CND), junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exames de qualquer cidadão;

II - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria previsto em regulamento e

III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 32 – No caso de mudança de Diretoria Executiva na vigência do exercício financeiro, deverá haver Assembleia Geral para prestação de contas e entrega ao sucessor de todos os bens, livros e documentos, sob pena de responsabilidade

Artigo 33 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas

CAPÍTULO VII - Das Disposições Transitórias e Finais

Artigo 34 – É vedado aos Diretores:

I – Receber qualquer tipo de remuneração mensal proveniente das contribuições dos associados.

Parágrafo Único: Os membros da diretoria poderão receber cachê por prestação de serviços, caso sejam responsáveis pela aplicação de cursos diversos, oficinas, workshops, sejam proponentes em projetos culturais, artistas atuantes em projetos contemplados pela associação, leis de incentivo a cultura, entre outros semelhantes que não estejam vinculados ao item I desse artigo.

Artigo 35 – Em caso de extinção da “CIA DA HEBE”, por não haver mais interesse de continuidade, seus bens restantes, legados ou doações, assim como eventuais excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão destinados a outra

Handwritten signature and initials.

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
E. S. FIMHAL - SP
PRO. 06-1
PRO. 10501

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
E. S. PINHAL - SP
72.07-1

**CIA DA HEBE ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA
ESTATUTO SOCIAL**

organização social, grupo de artistas ou coletivos qualificados no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, em preferência no Município de Espírito Santo do Pinhal ou região, apurados através de Balanço e Demonstração Financeira, de conformidade com os princípios e Normas Brasileira de Contabilidade (NBC), a juízo da Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para este fim, com votação favorável de maioria absoluta dos associados, após 60 (sessenta) dias do evento.

Artigo 36 – A “CIA DA HEBE”, por não ter finalidade lucrativa, fica obrigada a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 37 - Serão afixados em quadro de avisos da entidade, em caráter oficial e com responsabilidade de informação, os planos de atividades, as notícias de interesse coletivo, as convocações oficiais, os relatórios e penalidades, assim como informes das atividades em geral da “CIA DA HEBE”.

Artigo 38 – O Edital de convocação de Assembléia Geral, deverá ser afixado com cinco dias de antecedência da reunião devendo especificar: Dia, local e hora da 1ª e 2ª convocação, assim como breve relato da “Ordem do Dia”.

Artigo 39 – Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da “CIA DA HEBE”.

Artigo 40– A aprovação de um novo estatuto implicará automaticamente na eleição de uma nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, caso haja alterações das estruturas administrativas dos cargos bem como suas atribuições.

Artigo 41 – Este Estatuto foi consolidado na Assembléia Geral realizada em 21 de Março de 2023, sobrepondo o anterior averbado a margem do registro n.º 9810 em 10 de Fevereiro de 2021, enviado para registro em Cartório, passando a vigorar de imediato, após a sua data de registro cartorial.

[Handwritten signature of Elaine Maria Tiritilli]

Elaine Maria Tiritilli
RG n.º 16.809.937-8 - CPF n.º 077.836.328-74
Diretora Executiva

[Handwritten signature of Heloisa Mattiazzi]

Heloisa Mattiazzi
RG n.º 20.087.713-6/SSPSP – CPF n.º 173.805.838-75
Diretora Secretária

[Handwritten signature of Carolino Francisco Lomonaco Sucupira Silva]

Carolino Francisco Lomonaco Sucupira Silva
Advogado da Cia da Hebe Associação de Arte e Cultura
OAB/SP n.º 87.992

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
CLAUDIA CAVALCANTE KANEKO - TABELIA
Esp. Santo do Pinhal - SP - Fone (19) 3867-1127

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONOMICO, a(s) firma(s) de:
ELAINE MARIA TIRITILLI(17982), HELOISA MATTIAZZI(4).
Espírito Santo do Pinhal-SP, 24 de março de 2023, 11:35:01. Do
u ré. Em Teste da verdade. R\$24,50
MARCUS VICTOR DE OLIVEIRA SANTOS - Selo(s):0298AA0053013.

125013
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C20298AA0053013

Valido somente com o selo de autenticidade sem rasuras e/ou rasuras

Marcus Victor de Oliveira Santos
Escrevente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP.
MICROFILME N.º 10501